

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 346, DE 22 DE JANEIRO DE 2007**

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 452.183.639,00, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 452.183.639,00 (quatrocentos e cinqüenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º A abertura do crédito de que trata o art. 1º correrá à conta de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional e de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 22 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Paulo Bernardo Silva*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.1.2007 - Edição extra**

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO  
UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

**ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES**  
**ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES**  
**UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES**  
**UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES**

JULGADO DEVIDA PELA COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO - ENTIDADE EM DISSOLUCAO/LIQUIDACAO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F   1   1   90   0   100	3.000.000
	F   1   1   90   0   100	3.000.000
	F   3   1   90   0   100	2.000.000
	F   3   1   90   0   100	2.000.000
TOTAL - FISCAL		59.628.739
TOTAL - FISCAL		59.628.739
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - SEGURIDADE		0
TOTAL - GERAL		59.628.739
TOTAL - GERAL		59.628.739

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
 ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
 UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
 UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

ANEXO  
ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO  
CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	VALOR
			F	D	D	D	E	E	

0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	43.854.900
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	43.854.900

		OPERACOES ESPECIAIS							
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 122	0237 09IU	ADMINISTRACAO E REMUNERACAO DE PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, DECORRENTE DE SUCESSAO TRABALHISTA							42.829.900
26 122	0237 09IU	ADMINISTRACAO E REMUNERACAO DE PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, DECORRENTE DE SUCESSAO TRABALHISTA							42.829.900
26 122	0237 09IU 0101	ADMINISTRACAO E REMUNERACAO DE PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, DECORRENTE DE SUCESSAO TRABALHISTA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							42.829.900
26 122	0237 09IU 0101	ADMINISTRACAO E REMUNERACAO DE PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, DECORRENTE DE SUCESSAO TRABALHISTA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							42.829.900
			F	1	1	90	0	100	40.349.900
			F	1	1	90	0	100	40.349.900
			F	3	2	90	0	100	2.480.000
			F	3	2	90	0	100	2.480.000
26 273	0237 09LL	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA DO PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, DECORRENTE DE SUCESSAO TRABALHISTA							1.025.000
26 273	0237 09LL	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA DO PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, DECORRENTE DE SUCESSAO TRABALHISTA							1.025.000
26 273	0237 09LL 0101	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA DO PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, DECORRENTE DE SUCESSAO TRABALHISTA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.025.000
26 273	0237 09LL 0101	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA DO PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, DECORRENTE DE SUCESSAO TRABALHISTA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.025.000
			F	1	1	90	0	100	1.025.000
			F	1	1	90	0	100	1.025.000

TOTAL - FISCAL	43.854.900
TOTAL - FISCAL	43.854.900

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - SEGURIDADE	0

---

TOTAL - GERAL	43.854,900
TOTAL - GERAL	43.854,900

---

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
 ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
 UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
 UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO	CREDITO EXTRAORDINARIO
ANEXO	CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	VALOR							
			E	G	R	M	I	F		
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	E	V A L O R
			F	D	D	D	E	E	E	
			F	D	D	D	E	E	E	

0224 EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE RODOVIARIO E FERROVIARIO	3.000.000
0224 EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE RODOVIARIO E FERROVIARIO	3.000.000

		ATIVIDADES								
		ATIVIDADES								
26 125	0224 869U	FISCALIZACAO DE BENS OPERACIONAIS E GESTAO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DAS MALHAS FERROVIARIAS								3.000.000
26 125	0224 869U	FISCALIZACAO DE BENS OPERACIONAIS E GESTAO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DAS MALHAS FERROVIARIAS								3.000.000
26 125	0224 869U 0101	FISCALIZACAO DE BENS OPERACIONAIS E GESTAO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DAS MALHAS FERROVIARIAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								3.000.000
26 125	0224 869U 0101	FISCALIZACAO DE BENS OPERACIONAIS E GESTAO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DAS MALHAS FERROVIARIAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	100		3.000.000
			F	3	2	90	0	100		3.000.000

TOTAL - FISCAL	3.000.000
TOTAL - FISCAL	3.000.000

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - SEGURIDADE	0

TOTAL - GERAL	3.000.000
TOTAL - GERAL	3.000.000

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
 ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
 UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
 UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO  
ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO  
CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	VALOR
			F	D	D	D	E	E	

0224 EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE RODOVIARIO E FERROVIARIO	10.300.000
0224 EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE RODOVIARIO E FERROVIARIO	10.300.000

		ATIVIDADES							
		ATIVIDADES							
26 783	0224 869V	MANUTENCAO E GESTAO DOS ATIVOS FERROVIARIOS							10.300.000
26 783	0224 869V	MANUTENCAO E GESTAO DOS ATIVOS FERROVIARIOS							10.300.000
26 783	0224 869V 0101	MANUTENCAO E GESTAO DOS ATIVOS FERROVIARIOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.300.000
26 783	0224 869V 0101	MANUTENCAO E GESTAO DOS ATIVOS FERROVIARIOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	100	8.300.000
			F	3	2	90	0	100	8.300.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000

TOTAL - FISCAL	10.300.000
TOTAL - FISCAL	10.300.000

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - SEGURIDADE	0

TOTAL - GERAL	10.300.000
TOTAL - GERAL	10.300.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA  
 ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA  
 UNIDADE : 42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL  
 UNIDADE : 42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

ANEXO  
ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO  
CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	VALOR
			F	D	D	D	E	E	

0167 BRASIL PATRIMONIO CULTURAL	6.000.000
0167 BRASIL PATRIMONIO CULTURAL	6.000.000

		ATIVIDADES							
		ATIVIDADES							
13 391	0167 86AV	GESTAO E MANUTENCAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS DE VALOR ARTISTICO, HISTORICO E CULTURAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA							6.000.000
13 391	0167 86AV	GESTAO E MANUTENCAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS DE VALOR ARTISTICO, HISTORICO E CULTURAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA							6.000.000
13 391	0167 86AV 0101	GESTAO E MANUTENCAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS DE VALOR ARTISTICO, HISTORICO E CULTURAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.000.000
13 391	0167 86AV 0101	GESTAO E MANUTENCAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS DE VALOR ARTISTICO, HISTORICO E CULTURAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	100	6.000.000
			F	3	2	90	0	100	6.000.000

TOTAL - FISCAL	6.000.000
TOTAL - FISCAL	6.000.000

		TOTAL - SEGURIDADE	0
		TOTAL - SEGURIDADE	0

		TOTAL - GERAL	6.000.000
		TOTAL - GERAL	6.000.000

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO  
 ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO  
 UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO  
 UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO  
ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO  
CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	VALOR
			F	D	D	D	E	E	

0750 APOIO ADMINISTRATIVO	9.400.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO	9.400.000

		ATIVIDADES							
		ATIVIDADES							
04 122	0750 86AT	GESTAO DOS BENS IMOVEIS E DA COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA							9.400.000
04 122	0750 86AT	GESTAO DOS BENS IMOVEIS E DA COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA							9.400.000
04 122	0750 86AT 0101	GESTAO DOS BENS IMOVEIS E DA COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							9.400.000
04 122	0750 86AT 0101	GESTAO DOS BENS IMOVEIS E DA COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	100	9.400.000
			F	3	2	90	0	100	9.400.000
			F	3	2	90	0	100	9.400.000

TOTAL - FISCAL	9.400.000
TOTAL - FISCAL	9.400.000

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - SEGURIDADE	0

TOTAL - GERAL	9.400.000
TOTAL - GERAL	9.400.000

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO  
 ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO  
 UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA  
 UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO  
ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO  
CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	VALOR
			F	D	D	D	E	E	

0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	300.000.000
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	300.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0909 09LK	ENCARGOS DO FUNDO CONTINGENTE DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA							300.000.000
28 846	0909 09LK	ENCARGOS DO FUNDO CONTINGENTE DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA							300.000.000
28 846	0909 09LK 0101	ENCARGOS DO FUNDO CONTINGENTE DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							300.000.000
28 846	0909 09LK 0101	ENCARGOS DO FUNDO CONTINGENTE DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	144	300.000.000
			F	3	2	90	0	144	300.000.000

TOTAL - FISCAL	300.000.000
TOTAL - FISCAL	300.000.000

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - SEGURIDADE	0

TOTAL - GERAL	300.000.000
TOTAL - GERAL	300.000.000

Brasília, 16 de janeiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor global de R\$ 452.183.639,00 (quatrocentos e cinqüenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil, seiscientos e trinta e nove reais).
2. O crédito tem por finalidade viabilizar ações de diversos órgãos e entidades, referentes à supervisão e controle dos procedimentos administrativos e à assunção dos encargos decorrentes do processo de extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e de dissolução e liquidação da Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, de acordo com o detalhamento a seguir:

Órgão/Unidade	R\$ 1,00
Valor	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	20.000.000
Advocacia-Geral da União	20.000.000
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	116.783.639
Ministério dos Transportes (Administração direta)	59.628.739
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	43.854.900
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	3.000.000
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	10.300.000
MINISTÉRIO DA CULTURA	6.000.000
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	6.000.000
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	9.400.000
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Administração direta)	9.400.000
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	300.000.000
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	300.000.000
Total	452.183.639

3. É importante salientar que o processo de liquidação da RFFSA teve início em dezembro de 1999, com previsão de conclusão em cento e oitenta dias. Ao longo desse período, o prazo foi sucessivamente postergado, acarretando elevado custo para sua manutenção. Vale destacar, ainda, o desembolso com o pagamento de condenações judiciais, que poderiam estar classificadas como precatórios, na forma da lei, se a liquidação tivesse sido concluída no prazo inicialmente previsto, bem como o elevado nível da conta de prejuízos acumulados desde o início do processo.
4. As providências posteriores ao ato de extinção da Empresa ficarão sob a responsabilidade de um inventariante e a supervisão do Ministério dos Transportes, que realizará, com o auxílio de uma equipe de profissionais, a identificação e a localização dos bens e a apuração dos direitos e obrigações, os quais serão transferidos para os órgãos responsáveis, no âmbito da União, conforme disposto no Decreto de inventariança da RFFSA.
5. A Advocacia-Geral da União - AGU será a detentora da capacidade postulatória e deverá operacionalizar o contencioso judicial e extrajudicial da RFFSA. A medida permitirá reduzir, sensivelmente, o valor das condenações judiciais impostas e das despesas relativas aos escritórios de advocacia, atualmente contratados.
6. No âmbito do Ministério dos Transportes, sua Administração direta absorverá as atividades necessárias ao funcionamento do processo de Inventariança da RFFSA.
7. A mão-de-obra proveniente da Empresa extinta será transferida para a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, pelo instituto da sucessão trabalhista, com a garantia dos direitos trabalhistas, objetivando a alocação de todo o contingente nos trabalhos da inventariança e em novos projetos de revitalização do setor ferroviário brasileiro.
8. A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT será responsável pela fiscalização dos bens operacionais e gestão dos contratos de arrendamento das malhas ferroviárias, firmados pela extinta RFFSA.

9. O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT ficará incumbido pela auditoria, supervisão e controle da estrutura ferroviária oriunda da extinta RFFSA, bem como do controle patrimonial e contábil dos bens operacionais vinculados aos contratos de arrendamento, dos bens não-operacionais que lhe forem transferidos e dos ativos operacionais devolvidos pelas concessionárias, na forma prevista nos contratos de arrendamento, inclusive quanto à sua destinação. Adicionalmente, caberá ao DNIT o cumprimento do disposto nos Termos de Ajuste de Conduta - TAC, celebrados entre a extinta RFFSA e o Ministério Público.

10. O Ministério da Cultura, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, será responsável pela gestão e manutenção dos bens móveis e imóveis de valor histórico, artístico e cultural de propriedade da RFFSA.

11. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio das Secretarias do Patrimônio da União e de Recursos Humanos, responderá pela regularização e destinação dos bens imóveis e pela gestão da complementação de aposentadorias e pensões da RFFSA.

12. No âmbito do Ministério da Fazenda, o Fundo Contingente da extinta RFFSA, de natureza contábil, visa a assegurar transparência ao processo, especialmente no que diz respeito aos pagamentos de condenações judiciais, que não contam com o necessário depósito para garantir penhoras e outros passivos que passam à responsabilidade da União; às participações acionárias aos respectivos acionistas minoritários; às ações judiciais que imponham encargos patrimoniais à VALEC, na condição de sucessora trabalhista; às despesas necessárias para o eventual levantamento de gravames judiciais incidentes sobre bens; e aos gastos operacionais relativos à regularização, administração e venda dos imóveis não-operacionais da extinta RFFSA. A parcela do crédito relativa ao Fundo será alocada em ação específica em Encargos Financeiros da União - EFU.

13. A FRANAVE, por sua vez, é uma empresa pública dependente, constante do Orçamento Fiscal da União, que explora a navegação na Bacia do Rio São Francisco, inserida no Programa Nacional de Desestatização - PND por meio do Decreto nº 99.666, de 1º de novembro de 1990.

14. A partir daquele ano, o Governo envidou esforços no sentido de buscar alternativas para a Empresa, porém sem sucesso. Assim, em 2005 foi constituído Grupo de Trabalho Interministerial, com vistas a estudar as soluções para a Companhia, considerados o diagnóstico da empresa, o levantamento do número de ações em que a FRANAVE figura como parte em processos judiciais e a sua atual situação econômica e financeira, além das possibilidades esgotadas de negociações com representantes da iniciativa privada e também dos governos dos Estados situados na sua área de abrangência de atuação, objetivando a transferência do seu controle acionário. Dada a análise de todo esse cenário, o Grupo concluiu pela adoção das medidas já determinadas pelo Conselho Nacional de Desestatização - CND, com vistas à indicação de liquidante para o início do processo de liquidação da empresa, as quais estão sendo objeto da Medida Provisória em questão.

15. Cabe ressaltar, ainda, que desde a determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, por intermédio do Acórdão nº 165, de 2001 - Primeira Câmara, de que a liberação de recursos do Tesouro Nacional para a cobertura de gastos correntes da Companhia somente poderia ocorrer a partir da aprovação por lei específica, o Governo Federal vem atendendo às necessidades prementes de transferências de subsídios para aquela empresa, mediante a edição de medidas provisórias. No atual exercício, sem a perspectiva de edição imediata de ato legal regularizando o recebimento dos recursos do Tesouro, foram consignadas à empresa no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 somente os recursos oriundos de esforço próprio, que representam aproximadamente 7,2% das despesas necessárias ao seu regular funcionamento.

16. Em conformidade com o art. 23 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, alterado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, a União sucederá a FRANAVE em dissolução/liquidação, nos direitos e obrigações, assumindo todo o ativo e passivo remanescentes, juntamente com o contencioso judicial.

17. A liquidação da Empresa far-se-á sob a supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e as despesas relacionadas com esse processo correrão à conta da entidade liquidanda e complementarmente por conta do Ministério dos Transportes.

18. Esclareço que a proposição está em conformidade com as disposições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos Ordinários do Tesouro Nacional e com Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

19. É importante destacar que a relevância e urgência da matéria justificam-se pela necessidade de atuação imediata do Governo, tendo em vista o risco de colapso operacional dos serviços ferroviários prestados por empresas concessionárias que se utilizam da via permanente da RFFSA, em razão da possibilidade de penhora desse patrimônio, em virtude do seu endividamento; a incapacidade da Empresa de gerar receitas próprias para o custeio e pagamento do seu passivo; a necessidade de definição de uma política para o setor ferroviário, de forma a atrair novos investimentos; e, ainda, a incapacidade de a FRANAVE dar cumprimento a despesas obrigatórias, como pessoal e sentenças judiciais, dada a impossibilidade de lhe serem repassados recursos financeiros a título de

subvenção econômica, além dos sérios prejuízos causados ao erário decorrentes dos altos custos de manutenção da empresa, cuja inviabilidade econômica foi comprovada.

20. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,  
Paulo Bernardo Silva